

LEI Nº 2.586
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 736, DE 10 DE JUNHO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 10 de novembro de 2008 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 2.586

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 736, de 10 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- VI** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VII** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;
- VIII** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- IX** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- X** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- XI** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- XII** – 01 (um) representante das entidades de atendimento direto a crianças de 0 a 6 anos;
- XIII** – 01 (um) representante das entidades de atendimento direto a crianças de 7 a 12 anos;
- XIV** – 01 (um) representante das entidades de atendimento direto a adolescentes de 13 a 18 anos;
- XV** – 01 (um) representante das entidades de atendimento direto a crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;
- XVI** – 01 (um) representante das entidades de estudo e pesquisa;
- XVII** – 01 (um) representante das entidades sindicais ou outras organizações de trabalhadores;
- XVIII** – 01 (um) representante da iniciativa privada;
- XIX** – 01 (um) representante de organizações de pais;
- XX** – 01 (um) representante de movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XXI** – 02 (dois) representantes de movimentos e organizações sociais.

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Público serão designados pelo Chefe do Executivo, após a indicação dos responsáveis pelos órgãos que compõem o Conselho, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito do referido órgão do qual é representante no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação pelo Conselho.

§ 2º - Os membros da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades não governamentais que compõem o Fórum Municipal da Criança e do Adolescente, mediante assembléia convocada por este, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - A função de membro do Conselho é gratuita e considerada de interesse público relevante.

§ 5º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais dois períodos, no máximo.

§ 6º - A nomeação e a posse dos Conselheiros subsequentes far-se-á pela Diretoria do Conselho em exercício”.(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 02 de dezembro de 2008.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 02 de dezembro de 2008.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento